



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2005

“Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º- O artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 79 – As gratificações dispostas nos incisos I e II do artigo 75 serão concedidas por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - O valor da gratificação prevista no inciso I do artigo 75, observará o valor do vencimento do cargo exercido pelo servidor, e, o valor do cargo correspondente à direção, chefia ou assessoramento respectivo.

§ 2º - No tocante à gratificação prevista no inciso II, o valor será em percentual do cargo exercido levando em consideração a produção individual do servidor.

§ 3º - As gratificações poderão alcançar, no máximo, cem por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 30 de setembro de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal